



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação de Contratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 2/2023/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00040.000445/2020-75

**TERMO DE RESCISÃO
AMIGÁVEL DO TERMO
DE
COMPARTILHAMENTO
DE IMÓVEL E RATEIO
DE DESPESAS Nº
01/2021 QUE FAZEM
ENTRE SI A
PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E O
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES -
MCOM.**

A Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 287.831.231-72, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.753.638/0001-03, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO CLIENTE**, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO DE MENDONÇA FONSECA**, Subsecretário de Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações, nomeado pela Portaria nº 1.859, de 28/02/2023, publicada no DOU de 01/03/2023, e de acordo com o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta do Processo 00040.000445/2020-75, resolvem firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão Amigável nº 02/2023, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Por este Termo de Rescisão Amigável o **ÓRGÃO GESTOR** e o **ÓRGÃO CLIENTE** declaram rescindido o Termo de Compartilhamento de Imóvel e Rateio de Despesas nº 01/2021, celebrado entre as partes.
- 1.2 Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do termo ora rescindido.
- 1.3 Fica estabelecido que os efeitos da rescisão amigável passarão a vigorar na data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver direitos e obrigações oriundas do Termo referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao Termo de Compartilhamento de Imóvel e Rateio de Despesas nº 01/2021, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O **ÓRGÃO GESTOR** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo de Rescisão Amigável eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República

LUCIANO DE MENDONÇA FONSECA
Ministério das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Mendonça, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a) substituto(a)**, em 10/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4635549** e o código CRC **42B610E0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0